



Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 07/11/2025

Paulo Teixeira

Servidor

Carlos Eduardo O. B.

Técnico Legislativo

Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI N° 65 /2025

Fixa os valores das taxas de apreensão, transporte e depósito referentes à apreensão de animais de médio e grande porte, previstas na Lei Municipal nº 6.164/2021, e promove adequações à Política Municipal de Proteção Animal do Município de Olinda.

A **Prefeita do Município de Olinda**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 66 da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 6.164/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte §2º:

“Art.

1º

§1º O trânsito dos animais a que se refere o caput será tolerado desde que estejam conduzidos por pessoa maior e capaz, que se responsabilizará pela sua guarda e pelas consequências que possam advir de eventuais danos ao patrimônio público ou privado, devendo ser observada, em qualquer caso, pela referida pessoa responsável, a legislação de trânsito e a segurança dos pedestres e dos ocupantes de veículos.

§2º As atividades previstas neste artigo poderão ser regulamentadas ou restrinvidas por meio de portaria conjunta das Secretarias responsáveis pela Mobilidade Urbana e pela Proteção Animal, devendo sempre preponderar o bem-estar animal e a segurança das pessoas. “(NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 6.164/2021 passa a vigorar acrescido do seguinte Parágrafo único:

“Art.

2º

Guilherme de Melo Cabral
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Mat. 70006-1

Henrique da Costa Lima
Subprocurador Judicial de Apoio Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

I – de grande porte os bovinos, equinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II – de médio porte os suíños, caprinos, ovinos e os demais que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso.

Parágrafo único. Os animais que estiverem em situação de maus-tratos não serão restituídos aos responsáveis.“(NR)

Art. 3º O inciso I do art. 3º da Lei nº 6.164/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

3º

.....

I - for encontrado solto ou amarrado, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião de festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, devidamente autorizadas pelo poder público, ou, ainda, em casos de emergência, conforme avaliação da autoridade competente, desde que sempre em consonância com o art. 225 da Constituição Federal;”

Art. 4º O art. 4º da Lei nº 6.164/2021 passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 5º e 6º:

“**Art. 4º** Os animais apreendidos ficarão sob a tutela da Administração Pública, sendo recolhidos em local adequado, de acordo com sua espécie, podendo ser reavidos pelos seus tutores ou representantes legais a qualquer tempo, desde que atendidas as condições e os prazos legais ou mediante ordem judicial.

§ 1º O prazo para resgate do animal apreendido, contado do dia subsequente ao da sua apreensão, independentemente de notificação, é de 5 (cinco) dias úteis, constituindo obrigação do proprietário pagar as taxas de apreensão, transporte e depósito, devendo buscar informações junto ao setor competente da Prefeitura e, de posse das informações, proceder ao pagamento do boleto fornecido pela Secretaria da Fazenda do Município, para então resgatar o animal apreendido, observando-se os seguintes valores:

Guilherme de Melo Cabral
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Mat. 70006-1

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
CAS/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

I – Apreensão, por unidade (animal de médio e grande porte): R\$ 550,00 (quinquinhos e cinquenta reais);

II – Transporte, por unidade (animal de médio e grande porte): R\$ 50,00 (cinquenta reais); e

III – Depósito, por dia e por unidade, excluindo-se o primeiro dia (animal de médio e grande porte): R\$ 80,00 (oitenta reais).

§ 2º Decreto do Chefe do Poder Executivo poderá alterar o prazo de que trata o parágrafo anterior, justificadamente, em atendimento ao interesse público, podendo ainda possibilitar o pedido de prorrogação de prazo para o resgate do animal apreendido.

§ 3º A liberação do animal apreendido apenas será admitida após a comprovação do pagamento dos valores devidos pelo proprietário, nos termos da legislação municipal, além da adoção dos demais procedimentos a serem definidos por decreto do Chefe do Poder Executivo ou, por delegação, em portaria do Secretário Municipal.

§ 4º Em caso de reincidência de apreensão do animal, os valores constantes na tabela do § 1º deste artigo serão dobrados. A partir da terceira apreensão do animal, o Município promoverá a adoção do mesmo.

§ 5º O Município deverá protagonizar ações afirmativas, mediante a oferta de capacitações e oficinas, com o objetivo de conscientizar os responsáveis por animais de médio e grande porte para um manejo responsável, sempre visando ao bem-estar animal, podendo, para tanto, manter articulação com a sociedade civil, especialmente com grupos de protetores de animais.

§ 6º O Município poderá atualizar, anualmente, a contar da data de publicação desta Lei, os valores previstos no § 1º de acordo com o IGP-M ou índice que vier a sucedê-lo.“(NR)

Art. 5º O § 1º do art. 6º da Lei nº 6.164/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

6º

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

Guilherme de Melo Cabral
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Mat. 70006-1

Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

§ 1º O regulamento a que se refere o caput deste artigo estabelecerá critérios de cadastramento de pessoas e instituições para recebimento dos animais apreendidos, devendo levar em conta a finalidade do pedido de doação e a capacidade dos cadastrados de cuidar adequadamente dos animais."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 17 de setembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

RUA DE SÃO BENTO, 123, VARADOURO – OLINDA/PE – 53.020-080

Guilherme de Melo Cabral
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Mat. 70006-1

VISTO JURÍDICO
Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Jurídico e de Apoio Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM N° 014/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência e todos os nobres vereadores e vereadoras do Município de Olinda, temos o prazer de submeter à elevada consideração desta honrosa Casa Legislativa a justificativa e o Projeto de Lei em anexo, que **“Fixa os valores das taxas de apreensão, transporte e depósito referentes à apreensão de animais de médio e grande porte, previstas na Lei Municipal nº 6.164/2021, e promove adequações à Política Municipal de Proteção Animal do Município de Olinda.”**

O presente projeto de lei surge da necessidade urgente de enfrentar um problema crescente que afeta diretamente a segurança viária, a saúde pública e o bem-estar animal em nosso município. A presença de animais de médio e grande porte soltos nas vias públicas tem se tornado uma questão crítica que demanda resposta legislativa adequada e eficaz. Os riscos à segurança viária são evidentes e alarmantes, uma vez que colisões e atropelamentos envolvendo esses animais expõem condutores, pedestres e os próprios animais a lesões graves, podendo resultar em tragédias que poderiam ser evitadas com medidas preventivas apropriadas.

Paralelamente aos riscos de acidentes, observa-se um impacto significativo à saúde pública, pois animais soltos tornam-se potenciais vetores de zoonoses e provocam acúmulo de resíduos nas vias, comprometendo a higiene urbana e criando condições propícias à proliferação de doenças. Essa situação gera custos expressivos para o erário municipal, uma vez que as atividades de captura, transporte, alimentação, assistência veterinária, guarda provisória e destinação adequada demandam recursos financeiros e logísticos substanciais que, atualmente, não são integralmente cobertos pela taxa vigente, onerando desnecessariamente o contribuinte em geral.

A análise da defasagem dos valores atuais revela que a Lei nº 6.164/2021 fixou taxas iniciais que se revelam, passados quase quatro anos de vigência, manifestamente insuficientes para recompor os gastos efetivos do Município com os serviços prestados. A majoração proposta, estabelecendo R\$ 550,00 pela apreensão, R\$ 50,00 pelo transporte e R\$ 80,00 pela diária de depósito, conforme previsto no art. 4º, § 1º, incisos I a III, reflete os custos médios apurados pelos

*SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO
GUILHERME CABRAL*



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

responsáveis e busca restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do serviço prestado, garantindo sua sustentabilidade e eficiência.

As finalidades da atualização proposta são múltiplas e convergem para o interesse público. Primeiramente, busca-se assegurar a cobertura mais próxima possível das despesas públicas, garantindo que o Tesouro Municipal não subsidie condutas omissas de particulares, transferindo adequadamente os custos para aqueles que efetivamente os causam. Em segundo lugar, a medida possui caráter pedagógico e preventivo, uma vez que valores compatíveis com os custos reais desencorajam a soltura irresponsável de animais e estimulam a adoção de práticas de guarda responsável por parte dos tutores. Ademais, o fortalecimento da política de bem-estar animal será viabilizado pela receita auferida, que possibilitará ampliar campanhas educativas, mutirões de microchipagem e parcerias com organizações não governamentais, conforme estabelecido no novo § 5º do art. 4º.

O projeto promove importantes adequações normativas que aprimoram a legislação vigente. Destaca-se a inclusão de dispositivo que impede a devolução de animais vítimas de maus-tratos aos tutores infratores, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º, medida essencial para a proteção efetiva dos animais em situação de vulnerabilidade. Inclui-se, ainda, autorização para ajuste anual das taxas pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), garantindo atualização automática sem necessidade de nova lei, conforme estabelecido no § 6º do art. 4º. Por fim, faculta-se a regulamentação conjunta entre as Secretarias responsáveis pela Mobilidade Urbana e pela Proteção Animal, assegurando gestão integrada e coordenada das políticas públicas relacionadas ao tema.

A fundamentação jurídica da proposta encontra sólido amparo no ordenamento constitucional e legal vigente. Baseia-se no art. 225 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de proteger o meio ambiente e assegurar o bem-estar animal, estabelecendo responsabilidade compartilhada entre Estado e sociedade. Fundamenta-se, também, nos arts. 23, incisos I e VI, e 30, incisos I, II e VIII da Constituição Federal, que reconhecem a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, proteção ambiental e fiscalização de trânsito. Ademais, alinha-se à Política Municipal de Proteção Animal instituída pela própria Lei nº 6.164/2021, ora aperfeiçoada e modernizada.

Quanto ao impacto orçamentário-financeiro, é importante ressaltar que não há criação de despesa nova para o município. Ao contrário, a proposta aprimora a fonte de custeio de um serviço público já existente, de modo a torná-lo autossustentável e menos oneroso ao contribuinte em geral. A medida promove maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, garantindo que os custos sejam suportados por aqueles que beneficiam diretamente.



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

que efetivamente demandam os serviços, em consonância com os princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

O interesse público da iniciativa é manifesto e multifacetado. A proposta fortalece simultaneamente a segurança viária, reduzindo os riscos de acidentes envolvendo animais; a saúde coletiva, minimizando a exposição a zoonoses e melhorando as condições de higiene urbana; e o bem-estar animal, garantindo tratamento adequado e digno aos animais apreendidos. Além disso, responsabiliza adequadamente tutores negligentes, criando incentivos econômicos para a adoção de práticas responsáveis de guarda animal. Por fim, alinha-se às diretrizes de sustentabilidade urbana adotadas pelo Município de Olinda, promovendo uma cidade mais segura, saudável e ambientalmente equilibrada.

Considerando a importância da aprovação deste projeto para o desenvolvimento do nosso Município e na certeza de podermos contar com o entendimento e a aprovação por parte desta Casa Legislativa, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos nobres vereadores e vereadoras que compõem a Casa Bernardo Vieira de Melo nossos votos de elevada consideração e apreço.

Palácio dos Governadores, Gabinete da Prefeita de Olinda, em 17 de setembro de 2025.

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Olinda

Guilherme de Melo Cabral
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Mat. 70006-1

VISTO JURÍDICO
Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradoria Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409



Prefeitura Municipal de Olinda
Gabinete da Prefeita

Olinda, 18 de setembro de 2025

OFÍCIO GP N.º 171/2025

Exmo. Sr.
SAULO HOLANDA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Olinda
Olinda/PE

CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA
CNPJ: 11.527.108/0001-53

Protocolo 506 / 25
Data 07 / 09 / 2025
Guilherme de Melo Cabral

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, encaminho a **MENSAGEM N.º 014/2025**, com o anexo Projeto de Lei, que “*Fixa os valores das taxas de apreensão, transporte e depósito referentes à apreensão de animais de médio e grande porte, previstas na Lei Municipal nº 6.164/2021, e promove adequações à Política Municipal de Proteção Animal do Município de Olinda.*”, o qual submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos demais ilustres Vereadores.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, firmamo-nos, protestando por votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MIRELLA FERNANDES BEZERRA DE ALMEIDA
Prefeita Municipal de Olinda

Guilherme de Melo Cabral
Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Mat. 70006-1

VISTO JURÍDICO
Henrique de Andrade Leite
Subprocurador Judicial e de Apoio Institucional
Procuradora Geral do Município de Olinda
OAB/PE 21.409